CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 42
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 394/2025

Autor: Executivo Municipal
Ementa: Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, aprova o Plano de Saneamento Básico Integrado do Município do Salvador, os seus instrumentos e dá outras Providências.

Projeto de Lei. Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, aprova o Plano de Saneamento Básico Integrado do Município do Salvador, os seus instrumentos e dá outras Providências. **Risco de solução de continuidade à universalização do acesso à água e ao esgoto**. Rejeição

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que propõe a instituição da Política Municipal de Saneamento Básico e aprovação do Plano de Saneamento Básico Integrado do Município do Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Embora a iniciativa do Executivo seja absolutamente louvável, versando sobre a necessária prioridade que a Municipalidade precisa dar à garantia da universalização do acesso à água e ao esgoto, a proposta está calcada em um modelo privatista mal sucedido em outros Estados da federação, que precarizam o serviço e aumentam as desigualdades territoriais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 43
SERVIDOR
MAT.

Embora reconheçamos a importância de uma política pública estruturada para o saneamento básico como um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e essencial à saúde pública, à dignidade humana e ao desenvolvimento sustentável, o presente projeto de lei apresenta graves inconsistências que comprometem sua legitimidade e eficácia.

O texto do PLE-394/2025 está claramente fundamentado em **premissas de privatização do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, sem que haja qualquer **garantia legal ou contratual de melhoria da qualidade dos serviços, universalização do acesso ou modicidade tarifária**. Em outras palavras, transfere-se à iniciativa privada um serviço essencial sem assegurar contrapartidas mínimas à população.

A ausência de mecanismos que assegurem a **universalização do atendimento**, especialmente nas áreas periféricas e de maior vulnerabilidade social, representa um retrocesso inaceitável. Além disso, não há previsão de **controle social efetivo**, tampouco de **instrumentos de transparência e fiscalização** que permitam à sociedade acompanhar a execução da política proposta.

A experiência nacional e internacional demonstra que a privatização de serviços de saneamento, quando não acompanhada de regulação rigorosa e garantias contratuais robustas, tende a resultar em **aumento de tarifas, exclusão de populações de baixa renda e precarização do serviço**. Salvador, com suas desigualdades históricas e desafios estruturais, não pode correr esse risco

A proposta ignora experiências recentes e desastrosas de privatização em outros estados brasileiros. Em São Paulo, após a privatização da Sabesp, a população passou a enfrentar aumento expressivo nas tarifas, vazamentos recorrentes, poluição de rios e demora na resolução de problemas. Especialistas apontam que houve uma degradação da qualidade dos serviços, enquanto os lucros da empresa dispararam. Além disso, a redução de mão de obra especializada e a falta de manutenção

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 44
SERVIDOR
MAT.

adequada resultaram em episódios graves, como crateras na Marginal Tietê, evidenciando o sucateamento da infraestrutura.

No Rio Grande do Sul, o processo de privatização também gerou críticas severas quanto à exclusão de comunidades vulneráveis, aumento de tarifas e ausência de investimentos em áreas periféricas. Essas experiências demonstram que a lógica do lucro privado frequentemente entra em conflito com o princípio da função social do saneamento básico, que deve priorizar o acesso universal e equitativo.

Além disso, o projeto não apresenta mecanismos de controle social, transparência ou regulação eficaz, o que agrava ainda mais os riscos de uma gestão voltada exclusivamente à rentabilidade, em detrimento do interesse público.

É importante lembrar que, diante de resultados insatisfatórios, mais de 340 cidades ao redor do mundo já reestatizaram seus serviços de água e esgoto entre 2000 e 2023, revertendo processos de privatização que falharam em cumprir suas promessas.

Diante de tais evidências, não podemos permitir que Salvador trilhe o mesmo caminho. A cidade precisa de uma política de saneamento que seja pública, inclusiva, transparente e comprometida com a justiça social e ambiental.

É fundamental que Salvador possua uma Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Saneamento Básico Integrado, instrumentos jurídicos que garantem, inclusive, repasses de recursos federais importantes, mas a forma de sua estruturação precisa garantir avanços na universalização do serviço, e não a possibilidade de mera entrega à iniciativa privada.

Água é vida, direito básico assegurado constitucionalmente. Água não é mercadoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 45
SERVIDOR
6162
MAT.

Diante de todo o narrado, com o devido respeito, o PLE-394/2025 apresenta um risco flagrante de precarização do serviço de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto inconstitucionalidade e também um desprestígio às instituições de participação popular e democrática da cidade.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO**.

É o parecer.

Salvador, 13 de outubro de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 14/10/25

EM EFEITO